



Empreitada de Obras Públicas: **ESTRADA ER235 RIBELA ESPINHEIRA – ABATIMENTO DA VIA**

## RELATÓRIO FINAL (Art.º 124 do CCP)

### 1. INTRODUÇÃO

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no art.º 68 e 69 do Código dos Contratos Públicos [CCP], anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, reuniu o júri do procedimento com o fim de proceder à elaboração do presente **Relatório Final**.

#### ➤ AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após análise das propostas submetidas a concurso, o Júri produziu o seu Relatório Preliminar o qual foi sujeito a audiência prévia, cumprindo com o disposto no art.º 123 do CCP. Nesse âmbito, o relatório preliminar não foi objeto de qualquer pronúncia desfavorável por parte dos concorrentes.

Face ao anteriormente referido, o Júri do procedimento **mantém as conclusões do Relatório Preliminar**, as quais passa a transcrever:

---

---

Ref.ª do procedimento: 12/2017

Data da Decisão de Contratar: 26/06/2017

Fase Preliminar: Informação Técnica datada de 01/06/2017

---

---

Deliberação: Despacho de 26/06/2017 Órgão Competente: Sr. Presidente da Câmara Municipal

No seguimento da informação para início do procedimento do Eng.º Bruno Barros, datada de 01 de Junho de 2017, anexa a este processo relativamente à empreitada de obras públicas “Estrada ER235 Ribela Espinheira – Abatimento da Via”, processo MyDoc n.º 300.10.001/22, com informação de cabimento datada de 16 de Junho de 2017 tomo as seguintes decisões:

**Decisão de Contratar:** Não dispondo de meios humanos e de equipamento para a execução dos trabalhos, tomo a decisão de contratar, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **114.388,00 €**.

**Decisão de autorizar a despesa:** No uso da competência própria, para autorizar a realização contratual da despesa prevista na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que pode ir até **149.639,00 €**, autorizo a despesa inerente ao contrato a celebrar, uma vez que o preço contratual não deverá exceder **114.388,00 €**.

**Decisão de aprovação das peças do procedimento adotado:** Aprovo as peças do procedimento, Convite e Caderno de Encargos que inclui o Projeto de Execução, conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

307  
MJ

bb  




**Decisão de escolha do procedimento:** Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 19.º do CCP, adote-se o procedimento de **ajuste direto**.

**Decisão de designação do Júri:** Para a condução do procedimento designo o seguinte Júri: **1) Isilda Duarte; 2) Cláudia Albuquerque; 3) Bruno Barros**. Sendo suplentes: **1) António Vaz; 2) Pedro Costa**.

**Decisão da Abertura do procedimento:** Abra-se o procedimento disponibilizando-o às entidades convidadas através da Plataforma Eletrónica **Vortalgov**.

**Decisão das entidades a convidar:** Deverão ser convidadas as seguintes entidades: **1) Carlos Gil – Obras Públicas, Construção Civil e Montagem Elétrica, Lda; 2) Lusósico – Construções SA; 3) Odraude – Construção Civil e Obras Públicas Lda; 4) Vitor Almeida & Filhos Lda; 5) Fozvias Unipessoal Lda**.

Das entidades convidadas a apresentar proposta, os Serviços deverão verificar se o convite não viola os limites previstos no nº2 e no nº5 do artigo 113º do CCP.

---

**Objeto da contratação:**

*Execução de obra pública "Estrada ER235 Ribela Espinheira – Abatimento da Via".*

---

O procedimento de **Ajuste Direto**, foi conduzido pelo disposto no Capítulo I, do Título III, da Parte II do CCP, formalizado integralmente na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública VORTALgov, no sítio <http://portugal.vortal.biz>, tendo o procedimento a ref.ª DGPUOP\_AD.EOP\_12/2017.

Nos termos do CCP, compete ao júri proceder á análise e avaliação das propostas. A tarefa de análise é prévia à de avaliação, e é feita em absoluto para cada proposta: - trata-se de verificar se a mesma dispõe das condições para ser admitida e em caso afirmativo, objecto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação (ou, com mais rigor dos factores e subfactores em que se decompõe o critério de adjudicação).

As entidades convidadas a apresentar proposta foram as seguintes:

- Tabela I. -

Entidades Convidadas
Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.
Carlos Gil – Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Elétricas, Lda.
Lusosico – Construções S.A.
Vitor Almeida & Filhos, S.A.

308  
Am

15  
max



309  
ml

Fozvias Unipessoal, Lda.

A data limite para apresentação das propostas, **05/07/2017** pelas **16h00**, foi definida na plataforma eletrónica e peças do procedimento.

Das entidades convidadas, as seguintes demonstraram estar **interessadas** no procedimento:

- Tabela II. -

N.º	Interessados
1	Carlos Gil – Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Elétricas, Lda.
2	Lusósico – Construções S.A.
3	Fozvias Unipessoal, Lda.
4	Vitor Almeida & Filhos, S.A.

Apresentaram proposta as entidades que se referem de seguida, pela ordem respetiva, adquirindo de acordo com o art.º 53 do CCP a denominação de “Concorrentes”:

- Tabela III. -

N.º	Concorrente	Preço Proposta (anexo III)	Preço Base
1	Fozvias Unipessoal, Lda.	99.069,94 €	114.388,00 €
2	Vitor Almeida & Filhos, S.A.	137.048,25 €	

Importa referir que, no cumprimento do art.º 138 do CCP, foram publicitadas as listas de concorrentes e de propostas, não tendo sido apresentada qualquer reclamação por parte das entidades convidadas que não apresentaram proposta.

## 2. ANÁLISE E AVALIAÇÃO

O Júri do procedimento, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2, do art.º 122 do CCP, que por sua vez remete para o art.º 146, n.º 2 e 3 – específico do concurso público – aplicável com as necessárias adaptações, e o art.º 70, n.º 2 – aplicável a todos os procedimentos, procedeu à verificação dos documentos

*mm*  
*sb*  
*ex*



330  
mf

que constituem as propostas (conforme art.º 57 do CCP e ponto 7. *Documentos da proposta*, do Convite), tendo concluído que:

- i.) - De acordo com o disposto no art.º 61 do CCP e ponto 6. *Erros e Omissões do Caderno de Encargos* do Convite, não foram apresentadas listas de erros e omissões.
- ii.) - As entidades "Carlos Gil - Obras Públicas, Construção Civil e Montagem Elétrica, Lda." e "Lusósico - Construções, S.A." visualizaram a oportunidade e demonstraram interesse na empreitada. No entanto, submeteram declaração de não apresentação de proposta com fundamento na impossibilidade de apresentar preço inferior ao preço base (ver *Anexo I*), definido no ponto 1. da *cláusula 33ª - Preço e Condições de Pagamento*, do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais e conforme prevê o disposto no art.º 47 e na alínea d) do n.º 2 do art.º 70 do CCP.
- iii.) - Da análise efetuada, concluiu-se que o concorrente "Vitor Almeida & Filhos, S.A.": apenas cotou um dos artigos que constituem o mapa de quantidades de trabalho; não apresentou os documentos exigíveis, conforme art.º 57 do CCP e ponto 7. *Documentos da proposta* do Convite; e o valor da sua proposta viola o disposto no ponto 1. da *cláusula 33ª - Preço e Condições de Pagamento*, do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, pelo que se propõe a sua "Exclusão".
- iv.) - A proposta apresentada pelo concorrente "Fozvias Unipessoal, Lda." confere com o mapa de quantidades de trabalho e todos os artigos foram devidamente cotados, nos diferentes documentos apresentados. Assim, não se verifica a necessidade de aplicar o disposto no n.º 3 do art.º 60 do CCP, no sentido de corrigir os preços contratuais propostos levando em consideração os preços mais decompostos das listas de preços unitários. O concorrente apresentou os documentos exigíveis, conforme art.º 57 do CCP e ponto 7. *Documentos da proposta* do Convite, considerando-se a respetiva proposta "Admitida".

Das considerações supra referidas resulta a tabela que de seguida se apresenta, onde se inclui o preço constante da proposta para os trabalhos inicialmente concursados, valores sem IVA, bem como a proposta do Júri relativa a admissão das propostas que passam à fase seguinte, para cada concorrente:

- Tabela IV. -

N.º	Concorrente	Preço MQT Inicial	Preço Erros e Omissões	Preço Proposta	Conclusão
1	Fozvias Unipessoal, Lda.	99.069,94 €	---	99.069,94 €	Admitida
2	Vitor Almeida & Filhos, S.A.	137.048,25 €	---	137.048,25 €	Excluída

Feita a análise em absoluto para cada proposta, verificou-se que apenas uma das propostas dispõe de condições para ser admitida.

*mf*  
*ex*



- Tabela V. -

N.º	Concorrente	Preço Contratual Proposto	Ordenação das Propostas
1	Fozvias Unipessoal, Lda.	99.069,94 €	1

### 3. CONCLUSÕES

Sendo o critério de adjudicação fixado o do **mais baixo preço** (ver ponto 18. - Critério de Adjudicação, do Convite) e, em consequência e em virtude do concorrente **Fozvias Unipessoal, Lda.** ter apresentado o mais baixo preço e a única proposta válida, o Júri propõe a adjudicação da proposta de **99.069,94 €** (noventa e nove mil, sessenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 6% no montante de **5.944,20 €** (cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros e vinte cêntimos), o que totaliza o valor de **105.014,14 €** (cento e cinco mil, catorze euros e catorze cêntimos).

O contrato a celebrar relativo à empreitada de obras públicas manter-se-á em vigor pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Mais se informa, no âmbito do art.º 127 do CCP, que o contrato de empreitada a celebrar só será eficaz após a sua publicitação pela entidade adjudicante no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente **Relatório Final**, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no art.º 124 do CCP.

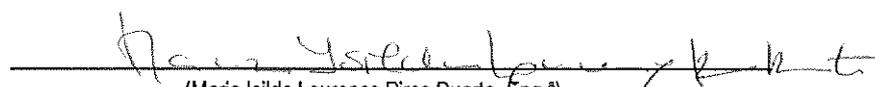
Conforme peças do procedimento, nomeadamente ponto 15. do Convite não se exige caução, pelo que em simultâneo com a decisão de adjudicação, deverá ser aprovada a minuta do contrato, no cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 98 do CCP.

Penacova, 28 de Julho de 2017

O Júri,

  
(Bruno Gonçalves dos Reis Barros, Eng.º)

  
(Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque, Dr.º)

  
(Maria Isilda Lourenço Pires Duarte, Eng.ª)